



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO/AL**

ATO Nº. 110/2017/GP/TRT 19ª Região

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PROAD TRT 19ª 55.980/2017, **R E S O L V E**

**CONCEDER** aposentadoria voluntária, com fundamento legal no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e art. 186, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.112/90, a

**JOSÉ LUIZ PEDROSA**, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade: Segurança, Classe “C”, Padrão 13, decorrente do enquadramento pela Lei nº. 12.774/2012, integrante do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com proventos integrais e com paridade, com a incidência da Gratificação de Atividade Judiciária – GAJ, estabelecida pelo art. 11 da Lei 11.416/2006, calculada com o percentual de 122% (cento e vinte e dois por cento) sobre o valor do vencimento básico do cargo, estabelecido no Anexo II da Lei 11.416/2006, observado o contido no art. 13, § 1º, inciso V, da Lei 11.416/2006, alterada pela Lei nº. 13.317/2016, acrescidos de 5/5 (cinco quintos) de FC-4, de acordo com o art. 62 da Lei nº. 8.112/90, c/c as Leis nº. 8.911/94 e 9.624/98 e com a MP nº. 2225-45/2001, transformados em VPNI (art. 15, § 1º da Lei 9.527/97); 9% (nove por cento) de GATS (anuênios), de acordo com o art. 67 da Lei nº. 8.112/90, RA nº. 04/97–TRT 19ª e RA nº. 20/98–TRT 19ª, Ofício Circular nº. 36/SRH-MP e Decisões do TCU.

Os efeitos da presente aposentadoria vigoram a partir da publicação deste Ato, conforme dispõe o art. 188, da Lei 8.112/90.

Publique-se.

Maceió, 07 de dezembro de 2017.

• **Original assinado**  
**PEDRO INÁCIO DA SILVA**  
Desembargador Presidente

Publicada no D.O.U e no BI nº 12,  
ambos de 13/12/2017.